

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
|||

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

LEI Nº.1094

de 20 de junho de 1978

Dispõe sobre a execução do Programa de Educação Especial e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de até Cr\$30.000,00- (trinta mil cruzeiros) para atender despesas com a contratação de pessoal docente, sem vínculo empregatício, necessário à execução do programa de Educação Especial, durante o exercício de 1978, à alunos do Ensino de Primeiro Grau, residentes neste Município.

Artigo 2º - As demais despesas com a execução do referido programa, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas por ato do Prefeito Municipal, até o limite de Cr\$20.000,00- (vinte mil cruzeiros).

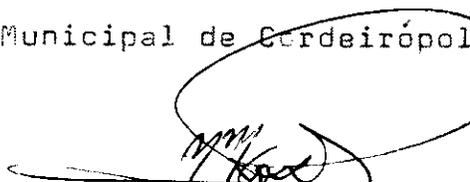
Artigo 3º - Os créditos adicionais autorizados pela presente lei, serão cobertos com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de junho de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de junho de 1978.


NELSON MORAES ROSSI
Secretário